



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 90 /2023

Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico do Município de Campos Gerais/MG.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MIRO LUCIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os imóveis tombados na forma da lei, por qualquer órgão de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, entre outros, poderão a título de incentivo de preservação, ficar isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano e eventuais taxas sobre eles incidentes, durante o período em que mantiverem as características que justifiquem seu tombamento, mediante decreto do executivo municipal.

§ 1º A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida apenas para bens Imóveis cujos processos de tombamento tenham sido aceitos pelo IEPHA e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e mediante comprovação de bom estado de conservação do bem imóvel tombado.

§ 2º Qualquer ato do proprietário, praticado com inobservância ao disposto nesta lei, toma o crédito tributário imediatamente exigível a partir do primeiro exercício em que ocorreu a isenção.

§ 3º Não será concedida a isenção no caso do proprietário locar o imóvel a terceiros, tanto para fins de moradia quanto para fins comerciais.

**Art. 2º** As concessões das isenções previstas nesta lei passarão a vigorar a partir da data do tombamento do bem imóvel.

**Art. 3º** Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o Requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário do Bem Imóvel tombado,
- II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

III. Zelar pela conservação do Bem Imóvel Tombado.

**Art. 4º** O requerimento poderá ser solicitado com os seguintes documentos, legíveis e completos:

I - cópia da matrícula, atualizada, do imóvel tombado, se houver;

II - cópia do Decreto de tombamento;

III - cópia do documento de identidade e CPF do Requerente;

IV - cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou instrumento similar.

**§ 1º** Se o contribuinte do imóvel for pessoa jurídica, deverá também ser apresentada cópia do CNPJ, contrato social da empresa e Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

**§ 2º** Apresentada toda a documentação, a mesma deverá ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá deliberar contra ou a favor do benefício da isenção.

**Art. 5º** Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado do Secretário de Finanças, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

**Art. 6º** Havendo deliberação favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Gerais, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, vinculado com a Secretaria Municipal de Finanças, para que a isenção seja concedida.

**Parágrafo único.** A isenção requerida e concedida uma vez, será renovada automaticamente, competindo ao Município verificar, anualmente, se o contribuinte continua atendendo as condições necessárias à obtenção do benefício.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 27 de março de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto apresentado acrescenta dispositivos à lei nº 1.701/93, que Altera e Consolida o Código Tributário do Município de Campos Gerais – MG, de modo a promover as necessárias isenções para a preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Campos Gerais - MG.

Algumas considerações tem o intuito de embasar as discussões sobre o cerne do projeto apresentado. Um dos traços marcantes da civilização humana é a existência da cultura, seus saberes e fazeres. Outra marca é a organização política e social dos humanos distribuídos em comunidades que se agrupam a partir de sua cultura, ou que juntos, constroem sua cultura. Existem aspectos culturais que são, ou devem ser, comuns a todos os humanos, como por exemplo a democracia regida por leis, elaboradas a partir do povo, e que ditam os direitos e deveres de cada um individualmente e de todos coletivamente. E tem os que são exclusivos, ou próprios de uma comunidade, que são difundidos através da língua própria, da música, da arquitetura, da literatura, da culinária, e outras formas.

Estes aspectos, quando julgados importantes e imprescindíveis, são objetos de proteção, pelo Estado, para a sua preservação. Isto se dá com o tombamento histórico, arquitetônico, ou cultural num sentido mais amplo. O tombamento é, pois, um prêmio, um aplauso de toda a sociedade/comunidade, para um determinado aspecto cultural que tem que ser preservado, mantido e usufruído por toda a população. O vocábulo tombamento é de origem portuguesa, e é utilizado no sentido de registrar algo que tem valor para uma comunidade, protegendo-o através de legislação específica. O Estado, em seus diferentes níveis de governo, tem seus órgãos encarregados de promover o tombamento. O processo de tombamento poderá ocorrer inclusive, em âmbito mundial, o qual será realizado pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, e o bem será reconhecido como Patrimônio da Humanidade. É fundamental que entendamos que o tombamento patrimonial, conforme diz o renomado jurista José Cretella Júnior é uma: “restrição parcial administrativa realizada pelo Estado com a finalidade de conservar objetos móveis e imóveis, considerados de interesse histórico, artístico, arqueológico, etnográfico ou bibliográfico relevante” e, completa “o tombamento impõe à propriedade uma limitação ou restrição de natureza administrativa, no que respeita às suas mais importantes funções de uso, gozo, disposição e, sobretudo, quanto à faculdade de destruir. Por ele não se retira do proprietário o domínio, que exerce sobre

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

o bem ou coisa, mas se a submete a um regime mais restrito em relação a esses aspectos de propriedade”.

O bem objeto de tombamento não terá sua propriedade alterada, nem precisará ser desapropriado, pelo contrário, porém, deverá manter as mesmas características que possuía na data do tombamento. Seu objetivo é a proibição da destruição e da descaracterização desse bem, não havendo dessa forma, qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado, desde que continue sendo preservado. No Brasil, o instituto do tombamento foi criado pelo Decreto Lei 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, público ou privado. O interesse público da preservação de bens culturais por meio do tombamento está fundamentado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, na seção “Da Cultura”, que estabelece as bases dos direitos culturais, como um direito coletivo difuso à preservação do patrimônio cultural para fruição pela sociedade brasileira, estendendo a compreensão de valor cultural para todas as referências simbólicas e afetivas das comunidades nas quais os bens culturais estão inseridos. O município que tomba um imóvel é o mesmo que institui os impostos para este imóvel.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156 – Inciso I, dispôs que aos municípios compete estabelecer o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis localizados na área urbana de um município. O Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) incorporou expressamente a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros como instrumento orientador das políticas de gestão urbana (em que o patrimônio cultural é um dos elementos mais importantes) e estabeleceu no art. 47 que: “Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social”. Exatamente por isso diversos municípios têm instituído isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários de bens tombados que os mantêm em bom estado de conservação.

Finalmente, conclui-se que as isenções propostas, na dimensão do direito à memória, constituem políticas públicas afirmativas, voltadas para a conservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico de Campos Gerais. Somos todos responsáveis pelo nosso patrimônio, é dever moral que o município encampe ações e políticas de incentivo fiscal para a devida manutenção desses espaços de grande interesse público e geracional.

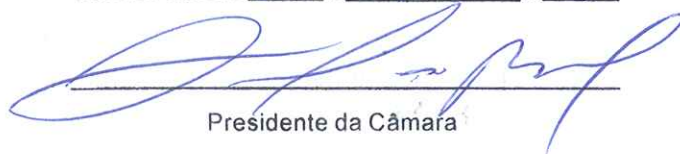
Campos Gerais, 27 de março de 2023.

**MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812** Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 03 discussão/s por 10 votos 0

Sala das Sessões 04 de abril de 2023.



\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

# **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio público do Município de Campos Gerais/MG”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Comissões, 27 de março 2023.**

  
-----  
**Keila Renata dos Santos**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio público do Município de Campos Gerais/MG”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Comissões, 27 de março 2023.**

-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

-----  
**Sidnei Novais Campos**

-----  
**Sávio Araújo Branquinho**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio público do Município de Campos Gerais/MG”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Comissões, 27 de março 2023.**

-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

-----  
**Marcos de Novais**

-----  
**Vitor Francisco de Paulo**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio público do Município de Campos Gerais/MG”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de março 2023.



-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**



-----  
**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**



-----  
**Sidnei Novais Campos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio público do Município de Campos Gerais/MG”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Comissões, 27 de março 2023.**

  
-----  
**Marcos de Novais**

  
-----  
**Rômulo do Nascimento Júnior**

  
-----  
**Keila Renata dos Santos**